

CÓDIGO DO AVISO – POVT-65-2013-69

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO “ENERGIAS RENOVÁVEIS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”

QUESTÕES MAIS FREQUENTES

1 – Pedido de clarificação da frase - “As candidaturas a submeter ao POVT deverão limitar-se ao âmbito de intervenção previsto nas candidaturas submetidas aos POR.”

O âmbito de intervenção previsto nas candidaturas submetidas aos POR Regionais do Centro e do Norte, referido no Ponto 3 “Beneficiários”, significa que estas candidaturas não poderão ter um âmbito de intervenção mais alargado do que aquele que tinham, aquando da sua apresentação aos referidos POR, designadamente, um número mais alargado de Municípios abrangidos. Também significa que não poderão ser submetidas mais candidaturas do que aquelas que constam do Anexo III.

No caso de um ou mais Municípios que integram a candidatura de uma CIM decidir não se candidatar, os restantes Municípios, que integravam a candidatura submetida aos POR, poderão fazê-lo.

2 - Podem-se incluir nesta nova candidatura outras aplicações tecnológicas listadas no ponto 2 do “Aviso” e que não tenham sido contempladas na anterior candidatura?

Sim, desde que as medidas tenham racional técnico e económico e cumpram as disposições presentes no aviso, e sejam enquadradas no ponto 2 do aviso. O valor de investimento a apresentar não pode ser superior ao valor já apresentado nas candidaturas aos POR, como é citado no ponto 4.1 do aviso.

3 - No ponto 4.1. é exigido que, quanto à demonstração do “grau de maturidade mínimo à data da apresentação da candidatura”, terá também de ser comprovada a abertura de “pelo menos um procedimento concursal relativa ao projeto”. Esta exigência, para o caso da candidatura de uma CIM, aplica-se à operação na sua globalidade ou refere-se a uma exigência que cada parceiro/promotor (ou seja, cada Câmara Municipal envolvida) terá de garantir?

Esta exigência é para a globalidade da candidatura.

4 – Como garantir o cumprimento do grau de maturidade exigido no 6º parágrafo do Ponto 4.1 do Convite?

O cumprimento do grau de maturidade exigido no Convite resulta de dois fatores: a conclusão de um Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública - DEEIP (que pode ou não ter sido objeto de um procedimento concursal) e que terá que obedecer às exigências do Anexo II do Convite e, da abertura de pelo menos, um procedimento concursal relativo ao projeto.

No que se refere, concretamente, ao procedimento concursal, entende-se que terá que existir, no mínimo, uma deliberação do órgão competente para autorizar a abertura do procedimento para a adjudicação de um contrato e aprovação das peças do concurso.

5 – A abertura do “procedimento concursal” pode ser feita agora ou tinha que ter sido realizada aquando da submissão da candidatura em 2011?

O “procedimento concursal” pode ser aberto agora e até à data da apresentação da candidatura.

5 - O Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública (DEEIP) efetuado em 2011 para a anterior candidatura é válido para esta? Ou terá que ser elaborado um novo DEEIP, com valores atualizados de consumos elétricos?

O DEEIP deve ser atualizado, para os valores mais recentes. Para o efeito, deverão ser incluídos todos os dados indicados no Aviso e no Anexo II bem como na Matriz de Medidas de Eficiência Energética na Iluminação Pública.